

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.373, DE 2014

Acrescenta o § 6º ao art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado Augusto Coutinho

Relator: Deputado Rafael Motta

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.373, de 2014, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, visa acrescentar um § 6º ao art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a cobrança de taxa para a realização da inspeção obrigatória de que trata o *caput* desse artigo, que avalia as condições de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e de ruído dos veículos em circulação.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Viação e Transportes, Constituição e Justiça e de Cidadania e, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, à esta Comissão de Finanças e Tributação.

Incumbida também de analisar o mérito da proposição, a Comissão de Viação e Transportes deliberou pela sua rejeição, tendo em vista que é atribuição do órgão executivo de trânsito estadual realizar a referida inspeção e é a ele facultado cobrar taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviço público específico e divisível, desde que haja autorização legislativa, e também em razão da vedação constitucional de instituição, por parte da União, de isenções de tributos da competência dos estados e do Distrito Federal.

O feito vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise preliminar, sob o aspecto de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, bem como para apreciação do mérito. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido, dispõe também o art. 9º da Norma Interna - CFT, in verbis:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

A matéria contida no Projeto de Lei em análise não traz implicação de natureza orçamentária ou financeira à União. Em razão disso, voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 7.373, de 2014, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito da matéria, concordamos com o Autor, pois, além dos casos de corrupção envolvendo a inspeção veicular, que são recorrentes em diversos Estados e Municípios, a população já sofre com a excessiva cobrança de taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A título de exemplificação, o Autor da matéria destaca um caso ocorrido em São Paulo, onde os promotores do Ministério Público do Estado constataram que o contrato firmado entre a empresa autorizada para realizar a inspeção veicular e a Prefeitura pode ter causado um prejuízo de R\$ 1,1 bilhão aos cofres públicos e aos proprietários da frota de carros registrados na cidade paulista. O órgão ministerial alega ainda que a empresa não teria capacidade técnica exigida para a prestação do serviço e cobrava 20% mais do que o valor considerado justo para a inspeção. Por fim, foi citado que a empresa teria dado garantias financeiras falsas para ganhar a licitação.

Infelizmente o caso de São Paulo não é singular. No Rio Grande do Norte, Estado que represento na Casa, o Ministério Público do Estado deflagrou a operação “Sinal Fechado”, que investiga suposto esquema de corrupção na instalação do serviço de inspeção veicular entre os anos de 2008 e 2011, no Estado.

Diante de inúmeros casos de corrupção envolvendo a inspeção veicular, Estados e Municípios, como Bahia e São Paulo, extinguiram a obrigatoriedade do serviço ou de seu pagamento.

É importante ressaltar que não se está defendendo a revogação da obrigatoriedade da inspeção veicular, pois sabemos da importância dos mecanismos que auxiliam na manutenção de um meio ambiente mais equilibrado e saudável. Porém, o que se defende, no presente Projeto, é o não pagamento de taxas.

Diante do exposto, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.373, de 2014, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RAFAEL MOTTA
Relator